# NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**Petição n.º 121/XV/1.ª**

**ASSUNTO:** Reduzir custos e burocracias para abrir e gerir pequenos negócios em Portugal

**Entrada na AR:** 19 de março de 2023

**Nº de assinaturas:** 10

**1º Peticionante:** Pedro Sousa

**Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação**

## Introdução

A **Petição n.º 121/XV/1.ª** deu entrada na Assembleia da República no dia 19 de março de 2023, tendo baixado à Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação (de ora em diante "Comissão"), para apreciação, em 30 de março de 2023, de acordo com o despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República de turno.

## I. A petição

1. A presente petição coletiva, apresentada por Pedro Sousa, alerta que os custos e obrigações respeitantes a uma empresa em Portugal são muito elevados, em comparação com outros países.
2. Os peticionários referem que criar uma empresa implica um custo de 360 euros, mais 200 euros para qualquer alteração ao pacto e outros atos na conservatória, mesmo por via digital. Manter uma empresa implica ainda um custo anual obrigatório de 80 euros para o registo das contas e de cerca de 1200 euros anuais para um contabilista (100 euros por mês).
3. Com efeito, o empreendedor enfrenta um custo obrigatório de 1640 euros no primeiro ano e 1280 euros nos anos seguintes, apenas em burocracia obrigatória. Por comparação, os restantes países europeus são mais competitivos.
4. No Reino Unido, criar uma empresa custa 14 Euros, fazer alterações no registo custa 23 euros e o depósito de contas custa 15 euros por ano, além de não ser obrigatório dispor de contabilista para volumes de faturação baixos. De facto, abrir e manter uma empresa em Portugal custa em média mais 98%.
5. Acresce que, o regime de contabilidade para as PMEs não é neutro. Por um lado, o regime de neutralidade fiscal permite que as empresas com menos de 200 mil euros de faturação possam aderir ao regime de contabilidade simplificada em IRC, à semelhança do trabalhador independente em IRS, o que poderia dispensar de um contabilista. Por outro lado, obrigam as empresas a escrituração de contabilidade para efeitos de IVA, independentemente da faturação. O resultado: a sociedade é sempre obrigada a ter um contabilista, independentemente do regime escolhido. Isto cria um regime mais flexível ao trabalhador independente em comparação com a sociedade, contrário ao espírito da diretiva europeia da neutralidade, uma vez que que a fiscalidade deveria ser neutra em face do tipo de entidade legal usada.

6. A fiscalidade para as PMEs não é transparente e equitativa em função do setor. A lei diferencia o acesso ao regime de transparência fiscal de acordo com o ramo de atividade, criando uma divergência por vezes caricata (*eg*, um economista estará em transparência fiscal, um engenheiro informático já não). Este regime, também resultado de transposição de diretiva europeia, é significativamente mais simples na generalidade dos países europeus, onde é comum haver regimes simples de *pass-through* para entidades pequenas onde o imposto é aplicado na esfera do empreendedor, independentemente do ramo.
7. Adicionalmente, Portugal é líder na quantidade de declarações exigidas aos empreendedores ao longo do ano fiscal, implicando uma intensidade burocrática sem par na Europa.
8. No cenário atual, abrir uma empresa em Portugal é complexo, difícil de entender para um investidor estrangeiro e excessivamente burocrático. Num ciclo económico em que urge ao país atrair investimento e reduzir custos de contexto, a primeira impressão de um investidor no nosso país é que dificultamos a vida a quem quer criar negócios.
9. Nesta sequência e tendo em vista melhorar a competitividade do país, os peticionários propõem várias medidas:
   - Reduzir os custos para abrir uma empresa, atos posteriores de registo e depósito de contas para 1 euro por ato, quando efetuados pela via digital;
   - Eliminar a obrigatoriedade de dispor de escrituração e, por conseguinte, de contabilista para sociedades com faturação inferior a 200 mil euros que optem pelo regime simplificado, tal como previsto na neutralidade fiscal;
   - Alargar a elegibilidade pelo regime da transparência fiscal a qualquer ramo de atividade com faturação inferior a 200 mil euros;
   - Eliminar a necessidade de fazer a declaração de início de atividade com "a vinheta" do contabilista para sociedades e permitir que seja um ato declarativo digital feito pelo empreendedor, tal como acontece para trabalhadores independentes;
   - Eliminar a necessidade de reportar declarações como o modelo 1074, modelo 18, DMIS; substituir por anexos ao IES numa declaração anual única.

## II. Análise da petição

*1. Cumprimento dos requisitos formais.*

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o objeto da petição encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível.

De igual modo, o 1.º signatário encontra-se devidamente identificado, bem como o seu respetivo domicílio, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (Exercício do Direito de Petição), com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho e 63/2020, de 29 de outubro.

Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP.

*2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).*

Compulsadas as bases de dados, verifica-se não existirem, na XV Legislatura as seguintes iniciativas e petições sobre matéria idêntica ou conexa

*3. Iniciativas pendentes.*

Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem, na XV Legislatura, iniciativas pendentes sobre matéria idêntica ou conexa.

**III. Tramitação subsequente**

1. Considerando que a presente petição tem um único subscritor não é obrigatória a nomeação de Deputado Relator[1], conforme resulta da interpretação do n.º 5 do artigo 17.º da LEDP, *a contrario*, sem prejuízo de a Comissão poder deliberar a nomeação do mesmo, se assim o entender.

   2. Não sendo nomeado Relator, o processo de apreciação da petição fica concluído com a aprovação da presente nota de admissibilidade, tal como consagrado no n.º 13 do artigo 17.º da LEDP, podendo resultar dessa apreciação o envio do texto da petição e da referida nota aos Grupos Parlamentares para o eventual exercício de iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP;

   3. De igual modo, nos casos em que a petição apresentada seja subscrita por um peticionante, como sucede com a presente petição, a mesma não é de apreciação

[1] Cfr. n.º 5 do artigo 17.º da LEDP: «Recebida a petição, a comissão parlamentar competente toma conhecimento do objeto da mesma, delibera sobre a sua admissão, com base na nota de admissibilidade, e nomeia obrigatoriamente um Deputado relator para as petições subscritas por mais de 100 cidadãos.»

obrigatória em Plenário (cfr. alínea *a)* do n.º 1 do artigo 24.º, *a contrario*, da LEDP), tal como também não pressupõe a audição do peticionário único (cfr. n.º 1 do artigo 21.º, *a contrario*, da LEDP), nem carece de publicação no *Diário da Assembleia da República* (cfr. alínea *a)* do n.º 1 do artigo 26.º, *a contrario*, da LEDP);

4. O primeiro peticionário deverá ser notificado do teor das deliberações que vierem a ser tomadas pela Comissão, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º em conjugação com a alínea *d)* do n.º 6 e com o n.º 7 do artigo 17.º da LEDP;

5. Sugere-se que, no final, e como providência julgada adequada, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares, DURP e ao ministro competente em razão da matéria para eventual medida legislativa ou administrativa, nos termos do disposto das alíneas *d)*, *e)* e *f)* do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP.

## IV. Conclusão

(i) Propõe-se a admissão da presente petição;

(ii) Deverá ser dado conhecimento das deliberações que forem tomadas pela Comissão ao único subscritor;

(iii) Sugere-se que seja enviada cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares, ao DURP e ao ministro competente em razão da matéria para, querendo, tomarem as medidas que entenderem necessárias.

Palácio de S. Bento, 6 de abril de 2023

A assessora da Comissão

(Inês Maia Cadete)